



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Convênio nº:

**CONVÊNIO PARA ESTÁGIO** que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais a estudantes de Graduação da **UFF**.

De um lado, como Instituição de Ensino, a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº. 09, Icaraí, Niterói, RJ, doravante denominada **UFF**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pela **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**, através do **Pró-Reitor de Graduação**, Professor **JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 92027016775, expedida pela SSPCE, e inscrito no CPF/MF nº 366.014.543-20, conforme portaria UFF nº 55.712, publicada no D.O.U nº 40 de 01/03/2016, designado pelo Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, portador da cédula de identidade nº 03.386.007-3, expedida pelo DETRAN, e inscrito no CPF/MF nº 598.549.687-49.

De outro lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, como Instituição Governamental **CONCEDENTE** de Estágios Curriculares, com sede localizada na Rua Campo de Albacora, 75, Loteamento Atlântico, Rio das Ostras, RJ, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.223.581/0001-66, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito **ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 04323160-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.710.407-49, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONCEDENTE** concederá Estágios Curriculares Profissionais obrigatórios de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da **UFF**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os estudantes candidatos a estagiários poderão ser indicados pela UFF ou mesmo selecionados de acordo com os parâmetros estabelecidos pela **CONCEDENTE** para as áreas de interesse desta nos Estágios Curriculares Profissionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os estudantes estagiários deverão executar atividades relacionadas com os respectivos Cursos, segundo Plano de Estágio proposto e aprovado pelas Coordenações dos Cursos.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de atividade do estagiário, quando tratar-se de estágio obrigatório, será definida pela Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado, devendo ser observado, em conformidade com o disposto no art. 10, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o limite de, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

**CLÁUSULA QUINTA** - O estágio será do tipo obrigatório e o estagiário não receberá bolsa ou qualquer outro tipo de contraprestação.

**CLÁUSULA SEXTA** – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A duração do estágio, na mesma parte concedente, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**CLÁUSULA OITAVA** – De conformidade com o art. 9º, IV, parágrafo único, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estudante estagiário deverá estar obrigatoriamente coberto por um seguro de acidentes pessoais quando estiver em atividades de estágio, conforme cláusula 3ª, ficando a UFF responsável por esse procedimento, nos casos de estágio obrigatório fazendo constar explicitamente no Termo de Compromisso de Estágio o nº da apólice e a seguradora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**CLÁUSULA NONA** - Nos termos do art.3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estágio objeto deste Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, a **CONCEDENTE** e a UFF.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A participação direta ou indireta, na execução do presente Convênio, de servidores e/ou empregados de um Partícipe não gerará nenhum vínculo de qualquer natureza entre qualquer deles e o outro Partícipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONCEDENTE** e o estudante celebrarão, com a interveniência da UFF, representada pela Coordenação de Estágio e/ou do Curso a que o estudante estiver vinculado, Termo de Compromisso de Estágio, conforme modelo padrão da UFF, na qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio e que mencionará, necessariamente, o presente Convênio, devendo ser anexado, ao referido Termo de Compromisso, o Plano de Estágio referido na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A **CONCEDENTE** praticará, por intermédio de seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições, bem como na sistemática de organização, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos estudantes estagiários, conforme ficar explicitado no Plano de Estágio referido na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente Convênio vigorará por **5 (cinco)** anos, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Ficam convalidados os Termos de Compromisso de Estágio firmados para o primeiro semestre de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Este Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Boletim de Serviço da UFF e no veículo oficial de divulgação dos atos da **CONCEDENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura dos seus responsáveis legais, correndo as despesas por conta dos respectivos partícipes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O Foro para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, e que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos de mediação administrativa, é o da **Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, em Macaé**, na forma prescrita no art. 109, I, da Constituição Federal.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Niterói, 04 de AGOSTO de 2016.

.....  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PROF. JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO  
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

José Rodrigues de Farias Filho  
Pró-Reitor de Graduação  
SIAPE 1109027

.....  
ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS  
PREFEITO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Testemunhas:

**PELA UFF:**

Nome: *Verônica Ferreira Silveira*  
Identidade: *11605543-5 - Dufron - RJ.*

**PELO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS:**

Nome: *Eroni Leite*  
Identidade: *5398202-1 LPA*

## Secretaria de Bem-Estar Social

### CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social, convocados para reunião ordinária, que será realizada no dia 16 de agosto de 2016, às 14 horas, na Secretaria de Bem-Estar Social, situada na Rua Paraná, s/nº, Cidade Beira-Mar.

#### PAUTA:

- 1 – Utilização de Recursos IGD-SUAS;
- 2 – Assuntos Gerais.

MARCOS AURÉLIO BARBOSA  
Presidente

## Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Habitação

### CONVOCATÓRIA 2ª CHAMADA

A Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Habitação, pelas atribuições conferidas pelo decreto 1509/2016, em prol da ampliação da participação de interessados na preparação da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Rio das Ostras, convida a todos interessados para a REUNIÃO DE COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL, a ser realizada no Auditório Rovani de Souza Danitas, rua Petrópolis, S/Nº - Parque Natural Municipal dos Pássaros - Jardim Mariléa, na quinta-feira, dia 18 de agosto de 2016, das 9:00 às 12:00. A Comissão terá a seguinte composição proporcional, conforme estabelecido pelo art. 23 do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

- [Proporcionalidade art. 23 (%)]Membros(UN)

I – Poder público[42,3]8

II – Movimentos populares[26,7]5

III – Trabalhadores, por entidades sindicais[9,9]2

IV – Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano.[9,9]2

V – Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais.[7]1

VI – Organizações não governamentais[4,2]1

Total[100]19

Nesta reunião também será discutido o REGIMENTO DA CONFERÊNCIA, disponível para a consulta no site <http://www.riodasostrass.rj.gov.br>. Sugerimos que os participantes imprimam a cópia do Regimento e tragam-na juntamente com suas sugestões por escrito.

MAURICIO PARAGUASSÚ PINHEIRO  
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Habitação

### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

**PARTES:** O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE –UFF.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 13407/2016.

**DATA DE ASSINATURA:** 04.08.2016.

**VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

**OBJETO:** A CONCEDENTE (MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS) concederá Estágios Curriculares Profissionais obrigatórios de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina (s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

### RESOLUÇÃO SECPLAN Nº 02/2016, 10 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de Carimbos Padrão para projetos de parcelamento do solo e remembramento.

O Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Habitação, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso IX do Artigo 63, da Lei Municipal nº 1.770/2013, que dispõe sobre a Reforma Administrativa, definindo a estrutura organizacional básica do Poder Público.

Considerando que a Lei Complementar 28/2011, que regula o parcelamento do solo para fins urbanos no município de Rio das Ostras, não estabelece nomenclatura para apresentação de carimbos em projetos de parcelamento do solo e remembramento.

Considerando a necessidade de padronização das informações contidas nos carimbos de parcelamento do solo e remembramento.

#### RESOLVE:

Art.1º - Criar carimbos padrão que deverão ser obrigatoriamente adotados nos projetos de parcelamento de solo e remembramento, conforme Anexos I e II.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO PARAGUASSÚ PINHEIRO  
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Habitação

## ANEXO II DO CARIMBO PADRÃO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO REMEMBRAMENTO / DESMEMBRAMENTO

DESCRIÇÃO		Continuação de Processo		1.8
PARCELAMENTO DO SOLO		Processo: _____	Rubrica: _____	
APROVAÇÃO		PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS		4.42
DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE O PROJETO APROVADO DEVERÁ SER SUBMETIDO AO REGISTRO IMOBILIÁRIO CENTRO DE REGISTRO E OTENTIAÇÃO DAS COPIAS EM NA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO DE ACÓRDÃO COM O ART. 10 - LEI 6700/79				
TÍTULO				
PROJETO DE REMEMBRAMENTO / DESMEMBRAMENTO DO(S) LOTE(S) XXX, CRIANDO O(S) LOTE(S) XXX, SITUADO À XXXXXX - BAIRRO "XX" - RIO DAS OSTRAS / RJ. ZONA(S) XXXX				
ESCALA	Nº FOLHA	ASSUNTO		
GAB. _____	REVISÃO _____	1/XX (PLANTA DE LOCALIZAÇÃO, SITUAÇÃO ATUAL, SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO / REMEMBRAMENTO)		
PROPRIETÁRIO(S)				
NOME(S) DO(S) PROPRIETÁRIO(S) OU NOME(S) EMPREENDEDOR(ES) REPRESENTANTE(S) DO(S) TÍTULO(S)				
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO - PIPA				
NOME DO PROFISSIONAL, IDENTIFICAÇÃO DO TÍTULO PROFISSIONAL, INSCRIÇÃO ORGÃO				
QUADRO DE ÁREAS				
ÁREA DO(S) LOTE(S) XXX (CONFORME RGI) m²				
ÁREA DO(S) LOTE(S) XXX-A (APÓS O REMEMBRAMENTO / DESMEMBRAMENTO) m²				
				5
				297
				11.93
				1
18.5				

QBS. 1 - AS DIMENSÕES INTERNAS DO CARIMBO REFERENTES AOS CAMPOS PODEM VARIAR CONFORME NECESSÁRIO  
QBS. 2 - OS PROJETOS DE REMEMBRAMENTO ESTÃO DISPENSADOS DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (O PHAZO DE REGISTRO)